



PET: 19008/2025
FLS:

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 002/2025

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE ALTO PONGAL – AMAAP.

O MUNICÍPIO DE ANCHIETA, pessoa jurídica de direito público, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº 27, 142,694/0001-58, com sede na Rodovia do Sol, nº 1.620, Ponta dos Castelhanos, Anchieta/ES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES** doravante denominado **CEDENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE ALTO PONGAL – AMAAP**, associação privada, inscrita no **CNPJ sob nº 46.332.377/0001-49**, com sede na Avenida Virgílio Lorencini, s/nº, Comunidade de Alto Pongal, Anchieta/ES, neste ato representado por seu presidente, o **Sr. IGOR LOURENCINI VETORAZZI**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, a título precário, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO IMÓVEL

O local trata-se de um centro de convivência com área externa composta por piso intertravado na parte frontal, em bom estado, e espaços gramados com palmeiras bem preservadas. Há passeio em concreto em parte do entorno da edificação, apresentando pequenas fissuras e sinais de desgaste.

A fachada é composta por paredes em alvenaria, emassadas e pintadas nas cores verde, branca e vermelho, com pintura em estado regular, apresentando algumas manchas e pontos de desgaste. A cobertura é de telha de metálicasobre estrutura metálica aparente, em estado geral satisfatório.

O salão interno é amplo, com piso em concreto liso, conservado, porém com marcas de uso e pequenas trincas superficiais. O palco central é em alvenaria emassadas e pintadas nas cores verde, amarelo e vermelho, com pintura preservada, e apresenta bom estado estrutural.

As laterais do salão possuem fechamento em gradil metálico com tela galvanizada, permitindo ventilação e iluminação natural, ambos em estado regular, com sinais pontuais de oxidação, e em alguns pontos mais próximos a área de vegetação e barranco encontrasse umidade e mofo, sendo necessária manutenção.



PET: 19008/2025
FLS:

Os banheiros masculino e feminino possuem revestimento cerâmico nas paredes e pisos, em estado geral regular, necessitando limpeza e pequenos reparos. As divisórias das cabines são em granito e as portas pintadas(banheirofeminino) no masculino as portas parecem ser trocadas recentemente com falta de pintura, foram encontradas sinais de desgaste e ferrugem nos ferragens. As louças sanitárias estão instaladas e apresentam funcionamento básico, mas requerem manutenção preventiva.

A cozinha possui revestimento cerâmico nas paredes e pisos, em estado geral regular, apresentando necessidade de limpeza e pequenos reparos pontuais. Conta com bancadas em granito em bom estado de conservação, além de pia e área de apoio em alvenaria revestida, também regulares.

Os equipamentos presentes, como refrigeradores, freezer e fogões industriais, encontram-se funcionais, porém com sinais de desgaste e necessidade de manutenção preventiva. A estrutura geral está íntegra e operacional, mas o ambiente demanda melhorias estéticas e organização para otimização do uso.

A área da lanchonete é equipada com balcão de atendimento com fechamento por porta de enrolar metálica, que se encontra funcional e em bom estado estrutural, necessitando apenas de manutenção preventiva. Possui freezer horizontal em funcionamento, apresentando sinais de desgaste superficial.

O conjunto está funcional e com estrutura íntegra, mas demanda melhorias estéticas, reorganização e manutenção preventiva dos equipamentos para melhor aproveitamento e conservação.

O Centro conta ainda com um segundo pavimento(Mezanino), acessado por escada metálica em estrutura regular, apresentando pontos de oxidação que requerem tratamento anticorrosivo. Fechamento feito em telhas metálicas e o piso de concreto (sendo a laje da cozinha e banheiros). O pavimento superior é utilizado como depósito, contendo utensílios, móveis e materiais diversos, com necessidade de limpeza geral e adequação do espaço para melhor conservação dos itens armazenados.

A área externa posterior possui muretas em alvenaria pintada, em estado regular, e talude com vegetação natural. O conjunto encontra-se funcional, com estrutura íntegra, porém necessitando de manutenção preventiva e melhorias estéticas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel desta cessão de uso tem por objetivo, fomentar o associativismo, como forma de promover o desenvolvimento sócio econômico e sustentável de seus associados, fomentando a integração social, cultural, artística, desportiva e econômica solidária dos moradores da Comunidade.



PET: 19008/2025
FLS:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

De acordo com a legislação aplicável, esta cessão de uso de bem público é concedida a CESSIONÁRIA em caráter eminentemente precário, **até 31 de Dezembro de 2027, a partir de sua data de assinatura**, prorrogável por igual período e rescindível unilateralmente a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

É obrigação da CESSIONÁRIA manter e bem conservar o imóvel cujo uso lhe é permitido, trazendo-o permanentemente limpo tanto a área interna como externa e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda até a efetiva devolução.

CLÁUSULA QUINTA - MONTAGENS, CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

É vedado a CESSIONÁRIA realizar construções, benfeitorias ou modificações sem a prévia e expressa autorização do CEDENTE, devendo-se subordinar a montagem de equipamentos ou a realização de construções às autorizações expedidas pelas autoridades competentes.

Parágrafo Primeiro: Após o término da cessão de uso, todos os elementos presentes no imóvel, como construções, benfeitorias, equipamentos e instalações, automaticamente reverterão ao Patrimônio do Município de Anchieta. A CESSIONÁRIA não terá direito a indenização ou retenção. No entanto, o CEDENTE mantém o direito de exigir a reposição do imóvel à sua situação anterior.

Parágrafo Segundo: Os dispositivos materiais móveis, não mobilizados, instalados ou fixados e destinados ao uso da CESSIONÁRIA, permanecerão sob sua propriedade. A CESSIONÁRIA deverá indicar de forma precisa todos esses bens móveis relacionados ao seu uso. Essa relação será assinada pelas partes envolvidas. Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos pela CESSIONÁRIA, mediante prévia e expressa autorização do Município de Anchieta.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

Obriga-se a CESSIONÁRIA a assegurar o acesso ao imóvel objeto da cessão aos servidores do Município de Anchieta, especialmente aqueles lotados na Gerência de Patrimônio e Fiscalização.



PET: 19008/2025
FLS:

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO PARA COM TERCEIROS

O Município de Anchieta não será responsável por quaisquer compromissos e obrigações assumidos pela CESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma o Município de Anchieta não será responsável por qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de ato da CESSIONÁRIA ou de seus empregados, subordinados, prepostos e contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - OUTROS ENCARGOS

A CESSIONÁRIA fica obrigada a pagar quaisquer despesas, títulos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram deste termo ou da utilização do imóvel. Bem como da atividade para qual a presente permissão lhe é concedida, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente, alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

A titularidade das contas de energia elétrica, água e esgoto do referido imóvel ficará sob responsabilidade da CESSIONÁRIA **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE ALTO PONGAL – AMAAP**.

Parágrafo Único: Não terá a CESSIONÁRIA direito a qualquer indenização, por parte do Município de Anchieta, no caso de denegação do licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

CLÁUSULA NONA - RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DO DIREITO DESTA CESSÃO DE USO

A CESSIONÁRIA reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se, por si e sucessores:

- a) A desocupar área do imóvel e restituí-la ao Município de Anchieta, nas condições previstas na Cláusula Quarta, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do aviso que lhe for dirigido, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- b) A não o usar senão com a finalidade prevista na Cláusula Segundo deste termo;
- c) A não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes;
- d) A manter atualizados junto ao Município de Anchieta os endereços residenciais dos seus representantes legais, bem como por informar eventual alteração social da CESSIONÁRIA, sob pena de responderem os sócios, pessoalmente, pelo descumprimento da obrigação ora assumida.



PET: 19008/2025
FLS:

- e) É vedado a comercialização de bebidas alcoólicas ou em garrafa de vidro;

CLÁUSULA DÉCIMA - FORÇA MAIOR

Em caso de incêndio ou ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir total ou parcialmente o uso do imóvel para as finalidades a que se destina, poderá o Município de Anchieta, a seu exclusivo critério:

- 1) Considerar terminada a permissão de uso, sem que a CESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.
- 2) Não considerar como integrante do prazo da efetiva utilização do imóvel o período do tempo equivalente ao das obras de restauração ou impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE EVOLUÇÃO

Ocorrendo a extinção do prazo de permissão de Uso, o imóvel deverá estar desocupado no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos direitos assegurados ao Município de Anchieta. A CESSIONÁRIA ficará sujeito a multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) se, terminada a permissão de uso por qualquer das formas aqui previstas, não restituir o imóvel na data devida ou nas condições originariamente recebidas. A reconstituição do imóvel às condições originárias será de responsabilidade exclusiva da CESSIONÁRIA, podendo o Município de Anchieta, caso seja de seu interesse, tomar as providências cabíveis para tal finalidade, cobrando da CESSIONÁRIA as respectivas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTAS

No caso de não cumprimento de qualquer exigência formulada pelo Município de Anchieta, ou de qualquer obrigação assumida no presente termo, ficará a CESSIONÁRIA, sujeito à rescisão do pleno direito deste termo, e as multas que forem impostas pelo Município de Anchieta, no valor de 10 (dez) e máximo de 100 (cem) UFMA.

Parágrafo Primeiro: A CESSIONÁRIA ficará sujeito à multa diária do valor equivalente a 10 (dez) UFMA, se findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso e não restituir o imóvel na data do seu termo ou sem a observância das condições em que recebeu.

Parágrafo Segundo: A multa incidirá até o dia que o imóvel for efetivamente restituído retome aquelas condições originais, seja por providências da CESSIONÁRIA, ficando a CESSIONÁRIA também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizados para tal finalidade.



PET: 19008/2025
FLS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REMOÇÃO DE BENS

Terminada a permissão ou verificado o abandono do imóvel pela CESSIONÁRIA, poderá o Município de Anchieta promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenha sido espontaneamente retirado do imóvel, sejam eles da CESSIONÁRIA ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratados ou terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os bens anteriores mencionados poderão ser removidos pelo Município de Anchieta para qualquer local, não ficando esta responsável por qualquer dano que ao menos sejam causados, antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda.

Parágrafo Segundo: Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o Município de Anchieta:

- 1) Doá-los, em nome da CESSIONÁRIA, a qualquer instituição de beneficência ou, quando do valor inexpressivo, deles dispor livremente.
- 2) Vendê-los ainda em nome da CESSIONÁRIA, devendo nesta hipótese, empregar a quantia recebida para ressarcimento de qualquer débito da CESSIONÁRIA para com o Município de Anchieta ou de despesas incorridas. Para a prática de atos supra, concede a CESSIONÁRIA, neste ato, ao Município de Anchieta, os poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestar contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DE PLENO DIREITO

Sem prejuízo da natureza precária dessa permissão, o descumprimento, pela CESSIONÁRIA, de qualquer de suas obrigações, dará ao Município de Anchieta, o direito de considerar rescindido de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Rescindida a permissão, o Município de Anchieta, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel de todos os bens afetados a permissão inclusive com relação a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

O CESSIONÁRIO será notificado dos despachos que lhe formulem exigências ou intimado das decisões proferidas, através de qualquer uma das seguintes formas:

- 1) Publicação no Diário Oficial do Estado, com a indicação do número do processo e o nome da CESSIONÁRIA;



PET: 19008/2025
FLS:

- 2) Através do correio, mediante comunicação registrada e endereçada a CESSIONÁRIA, com aviso de recebimento (AR);
- 3) Pela ciência que, do ato, venha ter a CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RITO PROCESSUAL

A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao Município de Anchieta e decorrentes do presente termo, far-se-á através de processo de execução.

Parágrafo Único: Por esta via, o Município de Anchieta poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

O presente termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro de 20 dias contados a partir de sua assinatura, por conta do Município de Anchieta. A publicação está condicionada à plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Anchieta/ES para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo ou de sua execução, renunciando a CESSIONÁRIA, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha ter, por mais privilegiado que seja.

Anchieta/ES, 18 de Agosto de 2025



PET: 19008/2025
FLS:

LEONARDO
ANTONIO
ABRANTES:0685935
4771

Assinado de forma digital
por LEONARDO ANTONIO
ABRANTES:06859354771
Dados: 2025.08.26
15:43:56 -03'00'

Leonardo Antônio Abrantes

Prefeito

**MUNICÍPIO DE ANCHIETA
CEDENTE**

Documento assinado digitalmente
gov.br IGOR LOURENCINI VETORAZZI
Data: 26/08/2025 09:44:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Igor Lourencini Vetorazzi

Presidente

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE ALTO PONGAL – AMAAP
CESSIONÁRIA**

TESTEMUNHAS: 1-_____

2-_____



ANEXO I

VISTORIA

REQUERENTE:	Igor Lourencini Votorazzi
FINALIDADE:	Vistoria em imóvel
LOCAL:	Rua, Virgilio Lorencini, Alto Pongal, Anchieta, ES CEP: 29.230-000
PROCESSO:	4175/2023
RESP. TÉCNICO:	Mariana Mesquita- Arquiteta
DATA DA VISTORIA:	11 de agosto de 2025

I - PEDIDO

O presente laudo foi requerido pelo presidente da Associação de Moradores e Amigos de Alto Pongal, Igor Lourencini Votorazzi para vistoria técnica para análise de estado de conservação do imóvel.

II - VISTORIA

O local trata-se de um centro de convivência com área externa composta por piso intertravado na parte frontal, em bom estado, e espaços gramados com palmeiras bem preservadas. Há passeio em concreto em parte do entorno da edificação, apresentando pequenas fissuras e sinais de desgaste.

A fachada é composta por paredes em alvenaria, emassadas e pintadas nas cores verde, branca e vermelho, com pintura em estado regular, apresentando algumas manchas e pontos de desgaste. A cobertura é de telha de metálica sobre estrutura metálica aparente, em estado geral satisfatório.

O salão interno é amplo, com piso em concreto liso, conservado, porém com marcas de uso e pequenas trincas superficiais. O palco central é em alvenaria emassadas e pintadas nas cores verde, amarelo e vermelho, com pintura preservada, e apresenta bom estado estrutural.

As laterais do salão possuem fechamento em gradil metálico com tela galvanizada, permitindo ventilação e iluminação natural, ambos em estado regular, com sinais pontuais de oxidação, e em alguns pontos mais próximos a área de vegetação e barranco encontrasse umidade e mofo, sendo necessária manutenção.

Os banheiros masculino e feminino possuem revestimento cerâmico nas paredes e pisos, em estado geral regular, necessitando limpeza e pequenos reparos. As divisórias das cabines são em granito e as portas pintadas (banheiro feminino) no masculino as portas parecem ser trocadas recentemente com falta de pintura, foram encontradas sinais de desgaste e ferrugem nos ferragens. As louças sanitárias estão instaladas e apresentam funcionamento básico, mas requerem manutenção preventiva.

A cozinha possui revestimento cerâmico nas paredes e pisos, em estado geral regular, apresentando necessidade de limpeza e pequenos reparos pontuais. Conta com bancadas em granito em bom estado de conservação, além de pia e área de apoio em alvenaria revestida, também regulares



PET: 19008/2025
FLS:

Os equipamentos presentes, como refrigeradores, freezer e fogões industriais, encontram-se funcionais, porém com sinais de desgaste e necessidade de manutenção preventiva. A estrutura geral está íntegra e operacional, mas o ambiente demanda melhorias estéticas e organização para otimização do uso.

A área da lanchonete é equipada com balcão de atendimento com fechamento por porta de enrolar metálica, que se encontra funcional e em bom estado estrutural, necessitando apenas de manutenção preventiva. Possui freezer horizontal em funcionamento, apresentando sinais de desgaste superficial.

O conjunto está funcional e com estrutura íntegra, mas demanda melhorias estéticas, reorganização e manutenção preventiva dos equipamentos para melhor aproveitamento e conservação.

O Centro conta ainda com um segundo pavimento (Mezanino), acessado por escada metálica em estrutura regular, apresentando pontos de oxidação que requerem tratamento anticorrosivo. Fechamento feito em telhas metálicas e o piso de concreto (sendo a laje da cozinha e banheiros). O pavimento superior é utilizado como depósito, contendo utensílios, móveis e materiais diversos, com necessidade de limpeza geral e adequação do espaço para melhor conservação dos itens armazenados.

A área externa posterior possui muretas em alvenaria pintada, em estado regular, e talude com vegetação natural. O conjunto encontra-se funcional, com estrutura íntegra, porém necessitando de manutenção preventiva e melhorias estéticas.

III – CONCLUSÃO

O centro de convivência apresenta estrutura geral íntegra e funcional, atendendo às necessidades básicas de uso. As áreas internas e externas encontram-se em estado regular de conservação, com alguns elementos em bom estado, como as bancadas em granito da cozinha, piso intertravado da área frontal e o palco central do salão.

Entretanto, foram identificadas condições que requerem atenção, como necessidade de limpeza geral, pequenos reparos em revestimentos, tratamento anticorrosivo em elementos metálicos, manutenção preventiva em equipamentos e adequações pontuais para melhoria estética e funcional.

A edificação, no geral, oferece segurança e condições de uso imediato, porém recomenda-se a execução de um plano de manutenção preventiva e corretiva para preservar a durabilidade dos elementos construtivos e otimizar o aproveitamento dos espaços, especialmente nas áreas com presença de umidade, sinais de oxidação e desgaste natural pelo uso.

Anchieta – ES, 11 de agosto de 2025

Mariana de Araújo Mesquita dos Santos

Arquiteta – PMA/SEIM

CAU: A144314-3 ES

Matrícula: 7074-01



PET: 19008/2025
FLS:

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

	
Foto 01: frente da edificação	Foto 02: frente da edificação
	
Foto 03: salão	Foto 04: Salão e Palco



PET: 19008/2025
FLS:



Foto 05: sala ao lado esquerdo do palco



Foto 06: sala ao lado esquerdo do palco



Foto 07: Palco



Foto 08: Sala lado direito do palco



PET: 19008/2025
FLS:



Foto 09: Sala ao lado direito do palco



Foto 10: Lateral Salão



Foto 11: área com umidade próximo ao banheiro masculino



Foto 12: garagem/lateral direita



PET: 19008/2025
FLS:

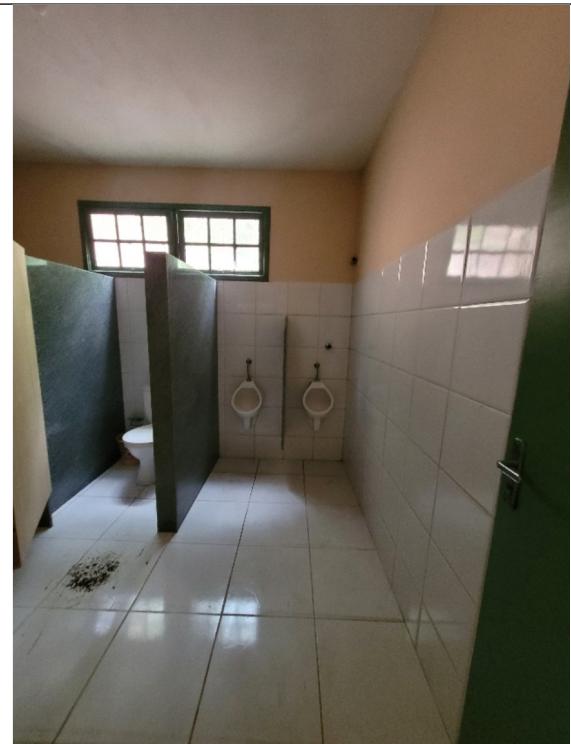


Foto 13: Banheiro Masculino

Foto 14: Banheiro Masculino



Foto 15: Banheiro Feminino

Foto 16: Banheiro Feminino.



PET: 19008/2025
FLS:

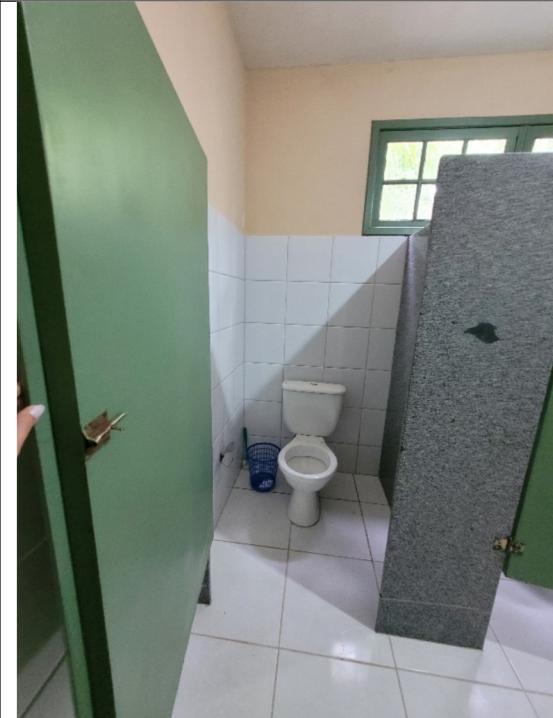


Foto 17: Banheiro Feminino

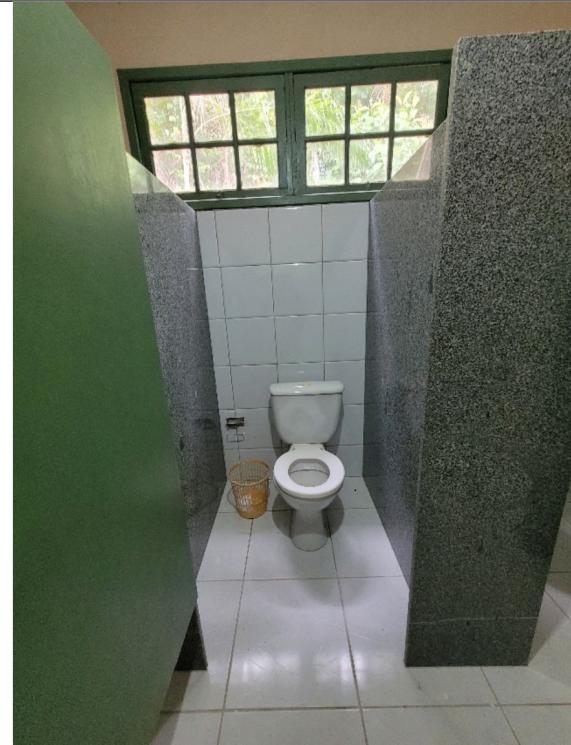


Foto 18: Banheiro Feminino



Foto 19: Telhado e estrutura metálica



Foto 20: Alambrado e estrutura de alvenaria pintado em bom estado de conservação.



PET: 19008/2025
FLS:



Foto 21: Fundos da edificação em bom estado estrutural, necessita limpeza

Foto 22: Cozinha com umidade no teto, requer manutenção. Revestimento ok



Foto 23: Lanchonete



Foto 24: Cozinha.



PET: 19008/2025
FLS:



Foto 25: Escada metálica acesso Mezanino.

Foto 26: Mezanino/depósito



Foto 27: Mezanino/ depósito

Foto 28: Piso do salão.



PET: 19008/2025
FLS:



Foto 29: Lateral com oxidação pontual



Foto 30: Vista lateral



Foto 31: vista Fundos

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº057/2023
SR. FLÁVIO RIGO - PROCESSO Nº. 21823/2025

DO REAJUSTE DE VALOR : Modifica a Cláusula Terceira do 2º Termo Aditivo, reajustando seu valor mensal em **5,319640%** referente **06/2024 à 05/2025**, de acordo com o **IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, passando seu valor Mensal pela locação de **R\$ R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, para **R\$ 4.212,79 (Quatro mil, duzentos e doze reais e setenta e nove centavos)**.

Os recursos orçamentários, para o cumprimento das obrigações assumidas pelo **LOCATÁRIO** para o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, correrão à conta da:

SECRETARIA/GERÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0412200022033	33903615000	150000009999	985

Protocolo 1620426

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
Nº 002/2025

PROCESSO DIGITAL Nº 19008/2025

QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE ALTO PONGAL - AMAAP.

OBJETO: O imóvel desta cessão de uso tem por objetivo, fomentar o associativismo, como forma de promover o desenvolvimento sócio econômico e sustentável de seus associados, fomentando a integração social, cultural, artística, desportiva e econômica solidária dos moradores da Comunidade.

DA VIGÊNCIA: De acordo com a legislação aplicável, esta cessão de uso de bem público é concedida a CESSIONÁRIA em caráter eminentemente precário, até 31 de Dezembro de 2027, a partir de sua data de assinatura.

Protocolo 1620510

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061/2025 -
PROCESSO: 15325/2024 - ID CIDADES:
2025.007E0700001.01.0006

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA AI SIM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

OBJETO: Fornecimento de Equipamentos de Processamento de Dados, Equipamentos Energéticos, Áudio, Vídeo e Foto, exclusivo para MPEs e Equiparadas, através da Emenda Parlamentar 2023 - Nº 55901320040202301

VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação no PNCP.

Os recursos orçamentários destinados à execução do presente contrato e as despesas decorrentes do mesmo correrão à conta da:

UNIDADE REQUISITANTE	NATUREZA DE DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSOS
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	44905217000	2511	266500060006
	44905215000	2537	
	44905219000	2538	

Notificação

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrita no CNPJ sob o nº 27.142.694/0001-58, neste ato representado pelo Srº. Jadir Pompermayer e Silva, usa atribuições que lhe confere o cargo, em face da Portaria 406/2025 - Gerente Estratégico de Administração Geral e Serviços, daqui por diante denominado simplesmente notificante.

NOTIFICADA: GENERAL SUPPLIER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita nº CNPJ sob o nº 53.079.425/0001-02, com sede em Sítio Kampler, s/n, Galpãp 03, sala 01, cidade de Marechal Floriano-ES, CEP Nº 29.255-000, sendo representada legalmente neste ato por sua sócia Srª Francisca Moreira, doravante denominado simplesmente notificada.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos que se seguem, e da abertura do presente Processo Administrativo sob Nº 22328/2025.

Em atenção à **Notificação encaminhada por e-mail em 19 de agosto de 2025** (juntada aos autos do processo nº 22328/2025), na qual esta Administração notificou a empresa **GENERAL SUPPLIER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** quanto à necessidade de entrega do produto solicitado ou justificativa no descumprimento da entrega no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e na legislação pertinente, comunicamos que não houve o cumprimento da obrigação contratual dentro do prazo estabelecido.

A notificante e a notificada celebraram, em 30 de setembro de 2024, a ATA de registro de preço nº 110/2024, tendo como objeto o fornecimento de aparelhos e utensílios domésticos.

Considerando a Autorização de Fornecimento/ Execução (AF) nº 812/2025, referente ao item de Código 52983 - Purificador de Água, cuja entrega não foi realizada pela notificada, esta incorre em descumprimento contratual, sujeitando-se às

Protocolo 1620435